



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	55/11
P.L. Nº	14/11
Publ.:	03/06/11

**LEI Nº 5.890 DE 30 DE MAIO DE 2011.**  
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

***“Dispõe sobre a afixação de placas identificativas de imóveis públicos utilizados por terceiros.”***

**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte das pessoas físicas e jurídicas que ocupam imóvel público de propriedade do Município de Indaiatuba através de concessão, cessão ou permissão de uso, a identificação pública desses imóveis, nos seguintes termos:

**I** – as pessoas físicas ou jurídicas que ocupam imóvel de propriedade do Município através de concessão, cessão ou permissão de uso, deverão afixar placa identificativa, publicizando que o imóvel pertence ao Município, e que foi cedido ou permitido o uso, devendo conter ainda as seguintes informações:

**a)** o número da lei ou decreto que autorizou a concessão, cessão ou permissão, e a respectiva data de sua publicação;

**b)** não havendo lei ou decreto autorizativo, nas hipóteses em que esses instrumentos legais não são exigidos, a placa deverá conter a informação de que há termo de permissão e/ou autorização, bem como a data de assinatura do mesmo;

**c)** as placas indicativas deverão ser confeccionadas em material plástico ou metálico, e ter no mínimo 50 cm de largura por 30 cm de altura, fundo branco, Brasão do Município, com os seguintes dizeres, que deverão ser completados em cada caso: Este imóvel pertence ao Município de Indaiatuba e seu uso foi cedido à (Entidade...), pelo prazo de (...) anos/meses, conforme autorizado pela .... (Lei/Decreto Municipal) nº (...) de (.../.../...) e respectivo termo de concessão assinado em (...). Conforme o Anexo I.

**d)** a placa não deverá conter nenhuma outra logomarca;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

e) as placas deverão ser fixadas na frente do imóvel próximo a porta principal ou de entrada;

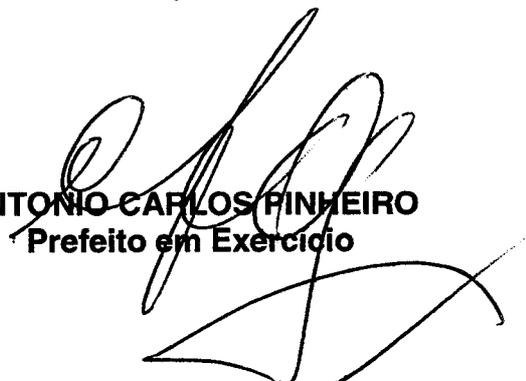
f) nas concessões ou permissões de uso de espaços internos, tais como ginásios ou quadras de esporte, a placa deverá ser fixada em local visível ao público.

**Art. 2º** - As despesas de confecção das placas serão suportadas pela entidade ou pessoa beneficiária da concessão, cessão ou permissão de uso ou, quando a beneficiária não dispuser de recursos, o Executivo fornecerá a placa.

**Art. 3º** - Os beneficiários terão o prazo de 30 dias para se adequarem aos ditames desta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2011.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **ANEXO I**

### **Modelo de placa indicativa**



Este Imóvel pertence ao Município de Indaiatuba e seu uso foi cedido à:

### **NOME DA ENTIDADE**

pelo prazo de (...) anos/meses, conforme autorizado pela .... (**Lei/ Decreto Municipal**) nº (...) de (.../.../...) e respectivo termo de concessão assinado em (.../.../...).

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº ... DE... DE....